



## LEI N. 1.475 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

***“Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal n. 1.439 de 2 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre a criação e concessão de abono complementaredá outras providências.”***

**Gilson Pimentel**, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei municipal n. 1.439 de 2 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º.Fica criado e concedido aos servidores públicos municipaisativos, inativos e pensionistas, e aos empregados públicos municipais contratados para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse, nos termos da Lei municipal n. 1.258 de 30 de agosto de 2005, cujos vencimentos ou salários sejam inferiores ao salário mínimo nacional, abono complementar, de natureza salarial, até o limite do valor desse salário,observada, quando for o caso, a proporção decorrente da carga horária.*

*§ 1º. O abono complementar dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistascuja remuneraçãoou benefício se constituir de referência e abono, corresponderá à diferença entre o valor da referência e osalário mínimo nacional.*

*§ 2º. O abono complementar dos empregados públicos municipais contratados para atendimento de necessidade temporária de excepcional interessecujos salários sejam inferiores ao salário mínimo nacional, corresponderá à diferença entre este e o valor de seu efetivo salário.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Murutinga do Sul-SP, 02 de fevereiro de 2012.

**Gilson Pimentel**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada nesta Secretaria e publicada na forma da Lei.-**

**Elza Dias Pedrozo Polverente**  
**Diretora de Secretaria**